



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



**PARECER DA COMISSÃO DE
FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA:**

A COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA recebe para análise o presente Projeto de Lei nº 1.174/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências".

A proposição dispõe sobre as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2027, tratando da organização e estrutura dos orçamentos, das diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual — LOA —, das despesas com pessoal e encargos sociais, das alterações na legislação tributária, das transferências de recursos, da limitação de empenho, do contingenciamento e das demais matérias relacionadas ao planejamento e à gestão fiscal do Município.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias constitui instrumento essencial do planejamento público, sendo elaborada anualmente com a finalidade de orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício subsequente, promovendo a integração entre o Plano Plurianual — PPA — e a execução orçamentária anual.

Nos termos do art. 165, §2º, da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre alterações na legislação tributária e estabelecerá diretrizes relacionadas à política fiscal e à execução orçamentária.

Com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias será elaborada a Lei Orçamentária Anual — LOA —, responsável pela previsão das receitas e fixação das despesas do Município, observadas as metas, prioridades e programas estabelecidos no Plano Plurianual — PPA.

Verifica-se, em análise preliminar, que o projeto foi encaminhado pelo Poder Executivo aparentemente dentro do prazo constitucional aplicável à apresentação da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo, nos termos do art. 35, §2º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias — ADCT, ressalvada eventual disciplina específica prevista na Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa legislativa revela-se legítima, porquanto compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a propositura das leis orçamentárias, conforme previsto no art. 165 da Constituição Federal. No mesmo sentido, o art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal confere ao Prefeito a atribuição de elaborar os projetos relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual.

Compete à Câmara Municipal apreciar e deliberar sobre as proposições orçamentárias encaminhadas pelo Poder Executivo, observadas as normas constitucionais, legais e regimentais aplicáveis ao processo legislativo.

Os anexos fiscais que acompanham a proposição aparentam atender, em análise preliminar, às exigências previstas no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal —, especialmente quanto às metas fiscais e aos riscos fiscais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

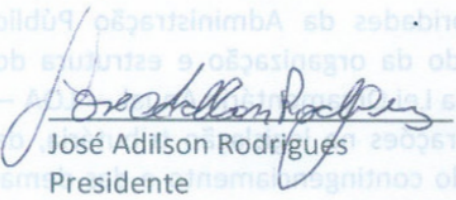
Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

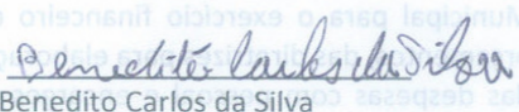


Diante do exposto, observadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, esta Comissão não identifica, em análise preliminar, óbices jurídicos, regimentais ou orçamentários ao regular prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei nº 1.174/2026.

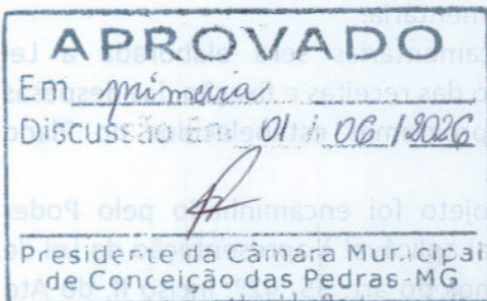
Assim, a Comissão de Finanças, Legislação, Redação e Justiça manifesta-se favoravelmente ao regular prosseguimento da tramitação da matéria, submetendo-a à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2026.

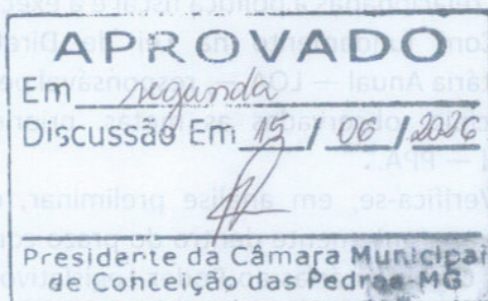

José Adilson Rodrigues
Presidente


Benedito Carlos da Silva
Secretário


Fernanda Maria Oliveira Costa
Membro



Ramon Almeida Caetano
Presidente da Câmara Municipal



Ramon Almeida Caetano
Presidente da Câmara Municipal